

Ao

Município de Andradas/MG

A/C Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

A/C Ilustríssima Senhora Secretária Renata Martins Couto

Ref.: Processo Administrativo n.º 00158/2026

O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas – **SINDSEPM**A, entidade sindical representativa da categoria, no uso de suas atribuições constitucionais e estatutárias de defesa intransigente dos direitos e interesses coletivos e individuais dos servidores públicos municipais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta à manifestação exarada por esta Secretaria datada de 12 de janeiro de 2026, manifestar-se nos seguintes termos.

Inicialmente, cumpre registrar o recebimento da resposta administrativa na qual a Municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, reconhece expressamente que o pagamento dos servidores referente à competência de dezembro foi efetivado apenas no dia 09 de janeiro de 2026.

A justificativa apresentada pelo Ente Público para tal conduta baseou-se, essencialmente, em dois pilares argumentativos que, conforme será demonstrado a seguir, carecem totalmente de respaldo jurídico e lógico-racional.

Primeiramente, a alegação de que o dia 02 de janeiro, por ter sido decretado **ponto facultativo**, não deveria ser contabilizado como dia útil;

E, em segundo lugar, o argumento de que tal metodologia de contagem consubstanciaria uma ***prática reiterada da Administração há vários anos.***

Todavia, impõe-se esclarecer, com a devida vênia, que a interpretação conferida pela Administração Pública Municipal ao conceito de "dia útil" para fins de pagamento de vencimentos mostra-se **totalmente equivocada** e prejudicial à categoria, não podendo prevalecer sob o pretexto de costume administrativo ou conveniência burocrática.

No que tange ao argumento de que a Administração vem adotando essa prática de exclusão dos pontos facultativos da contagem do quinto dia útil há vários anos, é imperioso consignar, de forma categórica e indubitável, que **a reiteração de uma conduta desconforme com o ordenamento jurídico não possui o condão de convolar a prática ilícita em ato legítimo.**

O fato de o Município ter, no passado, contabilizado **erroneamente** os prazos de pagamento, não gera direito adquirido à manutenção do erro, tampouco cria uma norma consuetudinária que se sobreponha à natureza alimentar do salário e às regras objetivas de contagem de prazo para adimplemento de obrigações pecuniárias.

A perpetuação de um equívoco interpretativo não o torna uma verdade jurídica; ao contrário, apenas agrava o passivo moral e administrativo do Ente para com seus colaboradores, sendo dever da atual gestão, pautada nos princípios da eficiência e da moralidade, corrigir as distorções históricas em vez de utilizá-las como escudo para justificar atrasos.

Aprofundando a análise quanto ao mérito da questão, é fundamental estabelecer a distinção ontológica e jurídica entre "feriado" e "ponto facultativo", bem como seus reflexos na contagem dos dias úteis para fins financeiros.

O ponto facultativo, por sua própria definição e natureza, trata-se de uma prerrogativa da Administração Pública de dispensar o comparecimento de seus servidores ao local de trabalho **em dias que não são feriados nacionais, estaduais ou municipais, por razões de conveniência interna.**

Entretanto, tal ato administrativo de gestão de pessoal possui eficácia restrita ao funcionamento das repartições públicas municipais, não tendo o poder de alterar o calendário civil, tampouco o calendário bancário nacional.

Para fins de pagamento de salários, portanto, o conceito de "dia útil" está intrinsecamente ligado à possibilidade de operacionalização bancária e movimentação financeira, e não ao fato de as portas da Prefeitura estarem abertas ou fechadas ao público.

O sistema financeiro nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil, operou com normalidade no dia 02 de janeiro de 2026, processando transferências, compensações e pagamentos. Portanto, para todos os efeitos legais e financeiros, o dia 02 de janeiro foi um dia útil, apto e idôneo para a realização do crédito dos vencimentos dos servidores.

A insistência da Municipalidade em desconsiderar o dia 02 de janeiro como dia útil revela uma confusão conceitual entre "dia de expediente na repartição" e "dia útil para fins de pagamento".

O prazo limite do quinto dia útil busca garantir previsibilidade e segurança financeira ao trabalhador, baseando-se nos dias em que o mercado financeiro opera, permitindo que o servidor receba seus proventos e honre seus compromissos.

Ao decretar ponto facultativo, o Chefe do Poder Executivo exerce uma liberalidade em relação à prestação de serviço presencial, mas essa liberalidade não pode ser utilizada como subterfúgio para postergar o cumprimento de uma obrigação estrita e de caráter alimentar como é o pagamento da folha salarial.

Diante de todo o exposto, o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas – SINDSEPMA reitera integralmente os termos do requerimento anterior, rogando que a Administração Municipal reveja seu posicionamento oficial e passe a considerar, para todos os meses subsequentes desta e das futuras gestões, os dias de ponto facultativo como dias úteis para efeito de contagem do prazo de pagamento de salários, ajustando seus cronogramas internos e fluxos de trabalho para assegurar que o dinheiro esteja disponível na conta dos servidores estritamente até o quinto dia útil bancário, independentemente do funcionamento interno das repartições públicas municipais.

Certos da compreensão e do pronto atendimento ao pleito, que é de lícita justiça.

Andradas/MG, 28 de janeiro de 2026.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS –

SINDSEPMA

Presidente